UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS – ESAG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

Curso: MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

Área de Especialidade: Coprodução do Bem Público e Finanças Públicas

TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS: COMO ESTÃO SENDO APLICADOS OS RECURSOS ESTADUAIS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

CPF: 036.994.959-57

Florianópolis

2021

PROPOSTA DA PESQUISA: TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS: COMO ESTÃO SENDO APLICADOS OS RECURSOS ESTADUAIS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

1 - INTRODUÇÃO - CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA E OBJETIVO DA PESQUISA

Existem diversas formas de descentralizar recursos da União para os estados e municípios bem como dos estados para os municípios. De acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional (BRASIL, 2016), sob o prisma dos requisitos legais, pode-se reunir essas transferências em dois grupos: 1) obrigatórias e 2) discricionárias. As transferências obrigatórias, como o próprio nome já diz, são de execução compulsória e estão previstas na Constituição Federal ou em leis específicas. São exemplos as transferências constitucionais relacionadas à repartição de receitas tributárias e as transferências legais vinculadas a determinadas áreas de atuação (saúde e educação, principalmente). Já as transferências discricionárias são executadas com base em objetivos claros, com frequência explicitados em projetos de implementação, sendo, portanto, condicionadas à celebração de instrumento jurídico próprio entre as partes. Encaixam-se nesse grupo as transferências por delegação, as transferências para organizações da sociedade civil e as transferências voluntárias.

Todavia, com a inovação trazida pela Emenda Constitucional (EC) nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que acrescentou o art. 166-A à Constituição Federal, criou-se um novo mecanismo exclusivo para as transferências de recursos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios: as transferências especiais. São recursos de emendas individuais impositivas apresentadas pelos parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual, sem a necessidade de celebração de convênio ou de instrumento congênere e, portanto, sem a exigência de prestação de contas ao ente concedente do recurso.

Para melhor compreensão da natureza das transferências especiais, considerando-se o caráter impositivo conferido às emendas individuais parlamentares pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e a discricionariedade intrínseca às emendas parlamentares, recorre-se ao Parecer Plenário nº 1/2019/CNU/CGU/AGU, publicado no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2019:

> As emendas parlamentares impositivas não podem ser enquadradas de forma geral e excludente na figura das transferências obrigatórias, e tampouco na figura das transferências voluntárias, porque tais emendas impositivas atraem elementos

> jurídicos das duas figuras e, portanto, configuram um terceiro tipo, de natureza *sui generis.*

Logo, trata-se de um novo mecanismo que une as vantagens de dois instrumentos já largamente utilizados pelos entes: 1) a obrigatoriedade de execução inerente às transferências constitucionais e legais, e 2) a discricionariedade da aplicação dos recursos intrínseca às transferências voluntárias.

No Estado de Santa Catarina, a obrigatoriedade da execução das emendas individuais parlamentares foi instituída pela Emenda Constitucional n° 74, de 5 de julho de 2017, que acrescentou os parágrafos 9°, 10, 11, 12 e 13 ao art. 120 da Constituição Estadual. O limite estabelecido para essas despesas no Estado foi de 1% da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo (§ 9º do art. 120).

No decorrer de 2020, para simplificar o processo de pagamento das emendas individuais impositivas e após as alterações promovidas na Constituição Federal pela EC nº 105/2019, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 78, de 1º de julho de 2020, que acrescentou o art. 120-C à Constituição Estadual. Essa emenda estabelece que os repasses dos recursos financeiros aos municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas serão considerados transferências especiais a partir da execução da Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, ficando dispensadas a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congênere. A transferência de recursos deverá ser efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo município, criada de forma exclusiva para essa finalidade, devendo o secretário de estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os municípios beneficiados e os valores respectivamente repassados.

Para instrumentalizar o controle da aplicação dos recursos estaduais das transferências especiais, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu comunicado em julho de 2020. O documento traz orientações sobre as classificações orçamentárias a serem observadas para os registros das receitas, das despesas e das fontes de recursos, de forma que seja possível verificar a aplicação dos recursos das emendas em cada município por meio de sua execução orçamentária.

Portanto, o processo de pagamento das transferências especiais no Estado de Santa Catarina envolve diversos atores: a) os parlamentares, ao definirem os projetos que serão contemplados pelas emendas, incluindo os respectivos valores na Lei Orçamentária Anual (LOA); b) o Poder Executivo, que deverá executar no orçamento de seus órgãos e entidades as respectivas emendas aprovadas, ordenando o seu pagamento; c) o município beneficiário, que deverá apresentar os projetos aos parlamentares e aplicar os recursos; d) os órgãos de

controle, que deverão fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos; e, por fim, e) o cidadão, que poderá usufruir de determinado serviço ou bem público e exercer o controle social. E é sobre esse último ponto – o controle social – que se deseja desenvolver este projeto de pesquisa.

Considerando-se o envolvimento de diversos atores em diferentes etapas desse processo, observa-se que todos os dados, desde o orçamento aprovado até o pagamento das emendas por transferências especiais, são disponibilizados nos portais de transparência dos respectivos entes envolvidos, em atendimento ao que preconiza a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). O problema que surge é que as informações estão dispersas em vários canais de comunicação e disponibilizadas em linguagem técnica e sem muitos detalhes sobre os projetos aprovados. Desse modo, questiona-se: é possível verificar de forma simples, clara, unificada e detalhada a situação dos projetos e a aplicação, pelos municípios, dos recursos oriundos de transferências especiais pagas pelo Estado de Santa Catarina?

Sendo assim, o que se sugere desenvolver nesta pesquisa é verificar como estão sendo aplicados os recursos estaduais pagos por meio de transferências especiais aos municípios catarinenses considerando os dados do orçamento aprovado e dos pagamentos efetuados pelo Estado de Santa Catarina bem como a execução orçamentária nesses municípios nos anos de 2020, 2021 e 2022. Além disso, pretende-se sugerir um modelo para que os municípios apresentem os dados de forma mais simples e detalhada, seguindo um padrão a ser definido. O intuito é proporcionar uma melhor experiência para o exercício do controle social bem como permitir a consolidação dos dados em uma única plataforma.

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando-se que as transferências especiais se constituem num novo mecanismo de pagamento de emendas parlamentares impositivas aos municípios, que têm o intuito de simplificar o processo burocrático inerente à execução orçamentária e, por isso, atender mais rapidamente às demandas dos cidadãos que vivem nos municípios, busca-se verificar de que forma se dá a aplicação desses recursos.

Com base nos resultados deste estudo, espera-se contribuir para trabalhos futuros relacionados ao tema ou voltados à comparação com os demais instrumentos utilizados para descentralização de recursos de entes superiores para municípios, como as transferências constitucionais, legais e demais instrumentos de transferências voluntárias.

Além disso, acredita-se que a maior contribuição do estudo será em relação à transparência dos gastos públicos e ao exercício do controle social, gerando subsídios para a análise e a fiscalização de como os recursos públicos são aplicados. Ressalta-se que, embora o valor relativo às emendas represente uma pequena parcela do orçamento estadual, no caso de muitos municípios o valor recebido pode se mostrar significativo diante da escassez de recursos próprios frente ao crescimento das demandas. E, por isso, fiscalizar a aplicação desses recursos pode contribuir para o debate da melhoria da qualidade do gasto público e, consequentemente, para melhores condições de vida naquela localidade.

No que tange à relevância do tema para atuação profissional desta candidata, destaca-se que como diretora de contabilidade geral, cargo exercido no período de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, coordenou o projeto de reformulação do Portal da Transparência do Poder Executivo de Santa Catarina – lançado em fevereiro de 2017 –, oportunidade em que foram implementadas diversas melhorias que facilitaram o acesso às informações da execução orçamentária do Poder Executivo Estadual. Atualmente, desempenha as suas atividades na Gerência de Sistemas de Informações Fiscais (GESIF), vinculada à Diretoria de Contabilidade e Informações Fiscais (DCIF) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), participando do projeto de melhoria do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) para propiciar maior controle e gestão no que diz respeito ao processo de pagamento das emendas impositivas aos municípios. Portanto, a presente pesquisa permitirá adquirir conhecimento acadêmico para que se possa aplicá-lo na prática, contribuindo com ações que visam a melhoria do gasto público e também o aumento da transparência, possibilitando o exercício do controle social.

3 - FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Para materializar as políticas públicas essenciais à população e permitir o acesso às garantias e aos direitos fundamentais arrolados na Constituição Federal, os entes federados devem adotar políticas fiscais e tributárias justas que se convertam em recursos financeiros que possam ser aplicados de forma responsável e esmerada.

O instrumento que disciplina a arrecadação e as despesas dos entes públicos é a Lei Orçamentária Anual. É ela que concretiza as intenções do governo sobre a destinação do dinheiro público, sendo também o mecanismo pelo qual é possível controlar e verificar a sua correta aplicação (ALVES; BIANCHI, 2019). O orçamento público está, portanto, intimamente ligado ao desenvolvimento da democracia.

Nesse sentido, Oliveira e Ferreira (2017, p. 187) asseveram que:

> [...] o dinheiro que sai do povo é aplicado pelos seus representantes e deve voltar por meio dos serviços públicos e investimentos sociais, com fins, em última instância, à tutela dos direitos fundamentais, os quais, vale recordar, gozam de atual hierarquia constitucional e situam-se em status elevado na ordem jurídica, a ponto de vincular o poder público às diretrizes neles contidas.

Todavia, como salientaram esses mesmos autores, não raro o orçamento público é alvo de disputas de poder e de pouca eficiência prática, necessitando evoluir muito ainda para alcançar os seus objetivos. Dessa forma, é imprescindível a avaliação responsável da gestão orçamentária, verificando o atingimento do seu verdadeiro propósito, qual seja, o de ser o instrumento estatal para a concretização dos direitos fundamentais e para a consolidação da democracia.

Ao se analisarem os gastos públicos, percebe-se que a maior parte do orçamento é de caráter obrigatório, tais como o repasse constitucional aos estados e municípios, as despesas com pessoal ativo e inativos, os encargos e juros da dívida pública, além das despesas relacionadas ao cumprimento do mínimo constitucional em saúde e educação.

Por outro lado, uma pequena parcela do orçamento é realizada de maneira discricionária. É aqui que se encaixam, por exemplo, as transferências voluntárias, que têm a especificidade de não haver contingência legal restringindo a discricionariedade do ente que transfere o recurso financeiro.

Segundo o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou de recursos destinados ao Sistema Único de Saúde.

Com a inovação trazida pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, que acrescentou o art. 166-A à Constituição Federal, instituiu-se o instrumento das transferências especiais por meio da execução de emendas individuais impositivas destinadas aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, incluídas na Lei Orçamentária Anual pelos parlamentares. Dessa forma, não se faz necessária a celebração de convênio ou de instrumento congênere, nem se obriga a prestação de contas para o concedente, uma vez que as contas do ente municipal passam pelo crivo do Tribunal de Contas. Além disso, os entes beneficiados devem publicar os dados da execução orçamentária nos seus portais de transparência, a fim de prestar contas à população. O intuito da utilização da sistemática de transferências especiais é

reduzir os trâmites burocráticos e agilizar a entrega de recursos aos entes subnacionais para que apliquem nos projetos de maior necessidade.

Como é sabido, em face do processo de redefinição dos papéis dos entes da Federação, conforme instituído na Carta Magna Federal de 1988, os municípios tornaram-se responsáveis pela execução de demandas sociais que antes estavam a cargo dos governos federal e estaduais sem, todavia, dispor de recursos públicos suficientes para atender a tais demandas. Soma-se a isso o fato de os governos municipais estarem mais perto da população local do que qualquer outra esfera superior e, portanto, conhecerem mais a fundo sua realidade e suas necessidades.

Portanto, na tentativa de equilibrar seus orçamentos, os municípios buscam o recebimento de recursos de forma voluntária como alternativa de financiamento para a implementação das políticas públicas compartilhadas, bem como para solucionar os problemas impostos às municipalidades, conforme ressaltaram Moutinho, Kniess e Maccari (2013) no estudo sobre a influência da gestão de projetos nas transferências voluntárias da União para os municípios brasileiros.

Para alguns pesquisadores, tal discricionariedade tem sido vista como "moeda de troca" utilizada para barganha de apoio político. Embora não seja o intuito deste projeto de pesquisa investigar possíveis influências político-partidárias na concessão de transferências voluntárias, apenas para fins de contextualização do tema abordado, destacam-se os resultados da pesquisa conduzida por Amorim Neto e Simonassi (2013) sobre as bases políticas das transferências voluntárias do governo federal. Essa pesquisa apontou que a consecução dos objetivos políticos prevalece sobre os critérios de equidade, indicando uma tendência à manutenção das desigualdades inter-regionais, tendo em vista que a liberação das transferências parece considerar mais a força política do que critérios de redução das desigualdades e de atendimento das necessidades das populações locais.

Outro ponto defendido por Oliveira e Ferreira (2017) é o de que somente o fato de transferir ao Legislativo parcela do poder de escolha de prioridades para implementação de políticas públicas pode não garantir a aplicação dos recursos públicos para o efetivo atendimento das necessidades locais e para concretização dos direitos fundamentais. Os autores ainda fazem o seguinte questionamento: "Por que a destinação dada por um parlamentar via emenda individual seria mais benéfica ao povo do que aquela contida na lei orçamentária fruto de intensa discussão e participação popular na sua formulação?" (OLIVEIRA; FERREIRA, 2017, p. 205).

Portanto, uma forma de tentar evitar que isso ocorra é o acompanhamento da gestão pública por parte dos cidadãos, por meio dos mecanismos de transparência, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos públicos e a efetiva concretização da garantia aos direitos fundamentais.

Schommer, Dahmer e Spaniol (2014) destacam os arranjos institucionais e as formas de articulação entre Estado e sociedade que vêm sendo experimentados nos últimos anos, os quais incluem diversos meios de transparência e de controle social. Entre eles, os autores sublinham os instrumentos de planejamento definidos na Constituição Federal (Plano Plurianual - PPA, das Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Orçamento Anual – LOA), as regras voltadas à gestão fiscal transparente e responsável dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal n°101/2000), a Lei da Transparência (Lei Complementar Federal n° 131/2009 e Lei n° 12.527/2011), bem como a instituição dos conselhos de políticas públicas, a realização de audiências públicas e as ouvidorias.

Nesse sentido, seguindo os ditames das leis que regulam a transparência da gestão pública e o acesso à informação, os portais de transparência devem ser planejados e desenvolvidos como um facilitador de acesso dos cidadãos às informações públicas, visto que "o cidadão bem informado tem melhores condições de conhecer e acessar outros direitos essenciais, como saúde, educação e benefícios sociais" (PIRES *et al*., 2013, p. 134).

Sob a perspectiva orçamentária, segundo Zucolotto, Teixeira e Riccio (2015), a transparência deve permitir que o cidadão analise e faça inferências sobre as informações de todo o processo orçamentário, desde o planejamento até a análise da Corte de Contas.

Todavia, Larsson (1998, p. 40, *apud* ZUCOLOTTO; TEIXEIRA; RICCIO, 2015) afirma que a "transparência se estende além da disponibilidade de informações para abraçar a simplicidade e a compreensão". Portanto, para que a transparência seja efetiva, os cidadãos deverão ser capazes de compreender as informações disponibilizadas pelo governo. De acordo com Zucolotto, Teixeira e Riccio (2015, p. 147), "quando a informação é apenas divulgada e não é assimilada pelo cidadão, observa-se a existência de transparência nominal. Isso quer dizer que o governo teve a intenção de ser transparente, mas efetivamente não conseguiu".

Ressalta-se, ainda, que a transparência engloba mais do que o princípio da publicidade previsto na Constituição Federal de 1988, uma vez que permite ao cidadão participar da gestão pública conhecendo e intervindo no processo de formulação de políticas públicas, e sugerindo o direcionamento dessas políticas para a melhoria do bem-estar da comunidade.

Nessa linha, Raupp e Pinho (2013) defendem que a participação dos cidadãos no processo decisório do ente público é uma dimensão da *accountability*[1] tão necessária quanto a prestação de contas e a transparência.

Portanto, é papel do governo encontrar um meio de chegar ao cidadão, incentivar a sua participação no processo de implementação das políticas públicas e demonstrar como os recursos públicos estão sendo geridos em prol do bem comum, considerando que esta deve ser a finalidade precípua de qualquer gestão pública (ALVES, 2011).

Ao analisar a gestão pública em âmbito municipal, como bem destacaram Santos e Visentini (2018), toma-se o espaço local como objeto de investigação, tendo em vista que é na esfera local que a vida acontece e que as pessoas querem ver seus problemas resolvidos, sendo fundamental valorizar esse espaço para permitir a prática da cidadania e o desenvolvimento local.

Dessa forma, conforme apontam Raupp e Zucolotto (2015), a difusão da informação pública é requisito fundamental para o êxito do ciclo da *accountability*, de modo que os cidadãos tenham informações completas sobre as ações do poder público e possam avaliar o desempenho de seus representantes (governo). Portanto, diante dos conceitos e das reflexões trazidos pelos autores que se dedicam ao tema, propõe-se verificar de que forma estão sendo aplicados os recursos estaduais pagos por meio de transferências especiais aos municípios, inferindo-se de que maneira as necessidades dos munícipes estão sendo atendidas. Além disso, no intuito de contribuir para o exercício do controle social, será proposto um modelo padrão de apresentação dos dados, o qual poderá ser seguido pelos municípios como forma de facilitar o acesso, a compreensão das informações inerentes às transferências especiais.

4 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Beuren *et al*. (2012), existem algumas tipologias de delineamentos de pesquisas apresentadas por diferentes autores, as quais podem ser agrupadas em três categorias:

> [...] pesquisa quanto aos objetivos, que contempla a pesquisa exploratória, descritiva e explicativa; pesquisa quanto aos procedimentos, que aborda o estudo de caso, o

[1] O conceito de *accountability* ainda está em construção, havendo uma ampla gama de definições aplicadas ao contexto brasileiro. Segundo Pinho e Sacramento (2009), o termo envolve responsabilidade, obrigação de prestar contas, transparência, controle e responsabilização de quem ocupa um cargo, estando envolvida a possibilidade de ônus nos casos de não cumprimento da lei.

> levantamento, a pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental; e pesquisa quanto à abordagem do problema, que compreende a pesquisa qualitativa e a quantitativa.

Quanto aos objetivos, esta pesquisa é enquadrada como descritiva, tendo foco central na preocupação em observar os fatos, registrá-los, analisá-los e interpretá-los, ou, ainda, estabelecer relações entre as variáveis (GIL, 2018). Nesse contexto, o estudo pretende compreender, descrever e avaliar a aplicação de recursos estaduais pagos por meio de transferências especiais aos municípios.

Em relação aos procedimentos que visam determinar a forma de coleta de dados, serão adotadas a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental.

Para Gil (2018), a pesquisa bibliográfica considera as contribuições de vários autores sobre determinado tema. Portanto, por meio da pesquisa bibliográfica, pretende-se realizar uma exploração teórica dos temas que fazem parte do estudo, tais como orçamento público, transferências voluntárias, transferências especiais, emendas impositivas, *accountability*, transparência pública e controle social.

Segundo o mesmo autor, a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Pretende, assim, selecionar, tratar e interpretar dados brutos disponibilizados nos portais de transparência dos entes públicos envolvidos, com vistas a contribuir para o conhecimento científico.

Quanto à abordagem do problema, serão utilizados tanto o método quantitativo quanto o qualitativo, tendo em conta que serão empregados instrumentos estatísticos na coleta e no tratamento dos dados, bem como será adotado o enfoque interpretativista na análise dos dados.

A população da pesquisa para a coleta de dados engloba o Estado de Santa Catarina e os seus municípios. Serão consideradas as informações das leis orçamentárias anuais e as suas respectivas execuções, disponibilizadas nos portais de transparência dos entes envolvidos. O período de análise compreenderá a execução orçamentária dos anos de 2020, 2021 e 2022.

O primeiro passo será o levantamento bibliográfico dos materiais produzidos pelos autores que são referência no tema. Em seguida, partindo-se para a parte prática da pesquisa, serão extraídos os dados dos portais de transparência dos entes envolvidos, organizando-se e sistematizando-se esses dados de forma a permitir a sua análise e interpretação. Nessa busca, também serão observados os formatos de apresentação das informações nos portais, descrevendo-se os fenômenos encontrados e buscando-se identificar boas práticas de transparência.

A partir dos dados levantados, serão feitas a análise e a descrição dos achados à luz dos principais conceitos e reflexões dos autores do tema que emolduram o referencial teórico.

Ao término da análise, será desenvolvida uma proposta de modelo de apresentação dos dados pelos municípios com o objetivo de facilitar o acesso, a compreensão e a consolidação das informações relativas às transferências especiais.

5 - VIABILIDADE/IMPLEMENTAÇÃO

A presente proposta de pesquisa mostra-se viável tendo em vista que o tema é objeto de estudos de diversos autores da área e que não se verifica óbice na obtenção dos dados a serem analisados, uma vez que todos devem ser disponibilizados nos portais de transparência dos entes envolvidos. A intenção é que o trabalho possa contribuir para a melhoria da transparência dos gastos públicos bem como para o fortalecimento do controle social.

Além disso, estudos dessa natureza podem contribuir para que os entes públicos aperfeiçoem a transparência de informações da gestão dos recursos públicos, disponibilizando informações mais claras e eficientes, o que pode colaborar para o estreitamento da relação governo-cidadão.

6 - CRONOGRAMA

O cronograma da pesquisa está estruturado de acordo com as etapas que se seguem:

Etapas	**2021**	**2022**		**2023**
	2º SEM.	1º SEM.	2º SEM.	1º SEM.
Pesquisa bibliográfica	X	X		
Levantamento dos dados	X	X	X	X
Tabulação dos resultados		X	X	X
Análise e interpretação dos dados		X	X	X
Elaboração da proposta com o padrão a ser seguido pelos municípios			X	X
Revisão final				X

7 – REFERÊNCIAS

ALVES, D. P. **Acesso à informação pública no Brasil:** um estudo sobre a convergência e a harmonia existentes entre os principais instrumentos de transparência e de controle social. Distrito Federal: Controladoria-Geral da União, 2011. (Sexto Concurso de Monografias da CGU).

ALVES, F. de B.; BIANCHI, L. H. N. G. Orçamento impositivo: uma breve análise à PEC 34 de 2019. **Revista de Direitos Sociais e Políticas Públicas**, v. 7, n. 1, p. 150-170. 2019.

AMORIM NETO, O.; SIMONASSI, A. G. Bases políticas das transferências intergovernamentais no Brasil (1985-2004). **Revista de Economia Política**, v. 33, n. 4, p. 704-725, out./dez. 2013.

BEUREN, I M. *et al*. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. Lei Complementar n° 131, de 27 de maio de 2009. Lei da Transparência. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 28 maio 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, edição extra, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 fev. 2021.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional**. Princípios Básicos**: o que você precisa saber sobre as transferências fiscais da União. Mar. 2016. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:4540. Acesso: em 28 mar. 2021.

BRASIL. Parecer Plenário nº 1/2019/CNU/CGU/AGU. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, edição 71, p. 25, 12 abr. 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71298940/do1-2019-04-12-despachos-do-presidente-da-republica-71298502. Acesso em: 24 mar. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MOUTINHO, José da A.; KNIESS, Claudia T.; MACCARI, Emerson. A influência da gestão de projetos na estratégia de transferências voluntárias de recursos da União para municípios brasileiros: o caso de uma prefeitura de médio porte. **Revista Ibero-Americana de Estratégia**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 181-207, jan./mar. 2013.

OLIVEIRA, C. L. de; FERREIRA, F. G. B. de C. O orçamento público no estado constitucional democrático e a deficiência crônica na gestão das finanças públicas no Brasil. **Seqüência,** Florianópolis, n. 76, p. 183-212, ago. 2017. Disponível em: http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2017v38n76p183

PINHO, J. A. G. de; SACRAMENTO, A. R. S. de. *Accountability*: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 43, n. 6, p. 1343-1368. nov./dez. 2009.

PIRES, A. M. *et al*. Transparência da gestão pública municipal: um estudo dos municípios de Santa Maria e Novo Hamburgo/RS. **Revista Estudos do Cepe**, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 131-160, 2013.

RAUPP, F. M.; PINHO, J. A. G. de. *Accountability* em câmaras municipais: uma investigação em portais eletrônicos. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 48, n. 4, p. 770-782, 2013.

RAUPP, F. M.; ZUCCOLOTTO, R. Investigando as publicações sobre transparência eletrônica em revistas nacionais. **Revista Estudos do Cepe**, Santa Cruz do Sul, v. 39, n. 67, p. 46-66, 2015.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989**. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html. Acesso em: 10 fev. 2021.

SANTOS, M. dos; VISENTINI, M. S. Elaboração de um ranking da transparência e compreensão das práticas de gestão de municípios integrantes do COREDE Missões-RS. **Administração Pública e Gestão Social**, Viçosa, v. 10, n. 4, p. 239-247, 2018.

SCHOMMER, P. C.; DAHMER, J.; SPANIOL, E. L. Controle Social no Brasil – Estadocêntrico ou Sociocêntrico? Evidências da 1ª Conferência Nacional sobre Transparência e Controle Social, Consocial. **Administração Pública e Gestão Social**, v. 6, n. 1, p. 35-47, jan./mar. 2014.

ZUCOLOTTO, R.; TEIXEIRA, M. A. C.; RICCIO, E. L. Transparência: reposicionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 12, n. 25, p. 137-158, jan./abr. 2015.